## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

## INSTITUTO DE PSICOLOGIA

## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

# ADMISSÃO DE PROVAS ILÍCITAS EM CASOS CRIMINAIS: PREDITORES DA DECISÃO JUDICIAL E RACIOCÍNIO MOTIVADO NAS JUSTIFICATIVAS

MARTINA HUMMES BITENCOURT

Porto Alegre

2021

# ADMISSÃO DE PROVAS ILÍCITAS EM CASOS CRIMINAIS: PREDITORES DA DECISÃO JUDICIAL E RACIOCÍNIO MOTIVADO NAS JUSTIFICATIVAS

Martina Hummes Bitencourt

Orientador:

Prof. Dr. Gustavo Gauer

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia, do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestra em Psicologia.

Universidade Federal do Rio Grande do Sul Instituto de Psicologia Programa de Pós-Graduação em Psicologia Porto Alegre, 2021

Sumário	
RESUMO	6
ABSTRACT	7
Capítulo I - Introdução	8
OBJETIVOS	21
HIPÓTESES	22
Capítulo II: Método	23
Delineamento	23
Participantes	23
Instrumentos e Materiais	23
Procedimentos	24
Considerações Éticas	25
Capítulo III: Resultados	25
Capítulo IV: Discussão geral	44
Capítulo V: Conclusão e limitações do estudo	55
REFERÊNCIAS	57
Anexo A – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido	63
Anexo B – Vinhetas	65
Anexo C – Versão adaptada da Escala de Desejabilidade Social de Marlowe-Crowne	67
Anexo D – Versão adaptada da Medida de Empatia Afetiva e Cognitiva (ACME)	69
Anexo E - Questionário sociodemográfico	71
Anexo F - Justificativas para admissão das provas ilícitas	72
Anexo G - Parecer Consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Psida Universidade Federal do Rio Grande do Sul	_

### **RESUMO**

A imparcialidade de juízes(as) no Direito visa ao tratamento igualitário das partes nos processos judiciais, sem a influência de interesses pessoais. Por outro lado, a Psicologia Cognitiva descreve limitações da racionalidade, dentre elas a influência da motivação. O raciocínio motivado pode ser conceituado como o acesso e avaliação de informações conforme a motivação implicada. No contexto jurídico, o raciocínio motivado pode ocorrer quando julgadores tendem a conciliar seus sensos de justiça com restrições legais. Esse trabalho objetivou avaliar fatores preditivos da decisão judicial de admitir ou excluir provas ilícitas, bem como compreender o raciocínio motivado implicado. Trata-se de estudo exploratório, com delineamento quase-experimental de comparações intra-sujeitos. A amostra contou com 159 juízes(as) de Direito de 24 Unidades da Federação, atuando exclusivamente em varas criminais. Foi apresentado aos participantes caso criminal, envolvendo provas ilícitas, respondendo se as admitiriam em um processo judicial, justificando a decisão. Os participantes responderam ainda a escalas de desejabilidade social, de empatia e a um questionário sociodemográfico. Os resultados de uma análise de regressão logística demonstraram que a faceta cognitiva da empatia e o tempo de atuação na área criminal estão associadas à diminuição de probabilidade de admissão de provas obtidas ilicitamente. Verificou-se, ainda, a predominância de índices de raciocínio motivado nas justificativas das decisões de admissão de provas ilícitas, através de análise de conteúdo. Tomados em conjunto, os resultados destacam a discrepância havida entre o ideal de imparcialidade tradicionalmente atribuídos a juízas e juízes de Direito e os fenômenos cognitivos e emocionais que permeiam a tomada de decisão e que são inerentes à natureza humana.

Palavras-chave: decisão judicial, exclusão de provas ilícitas, empatia cognitiva, experiência jurisdicional

### **ABSTRACT**

The impartiality of judges within the Law aims at providing the part of all those involved in the legal process with equal treatment, beyond the influence of personal biases or interests. On the other hand, Cognitive Psychology outlines limitations of rationale, such as the influence of motivation. Motivated reasoning may be conceptualized as the selective access and evaluation of information, according to the implied motivation. Within the context of legal decision making, motivated reasoning may occur when judges inadvertently engage in reasoning development processes intending to align their own values and senses of justice with potential legal constraints. This study aimed to evaluate predictive factors of the judicial decision to admit or exclude illegal evidence, as well as to understand the implied reasoning involved. This is an exploratory, quasi-experimental, within-subjects cross-sectional study. The sample had 159 judges from Brazilian 24 states, who currently work exclusively in criminal courts. Participants were presented with a criminal case involving illegal evidence, answering if they would admit them in a legal process, justifying their decision. Participants also answered social desirability and empathy scales and a sociodemographic questionnaire. The results from a logistic regression model revealed that the cognitive facet of empathy and experience in criminal justice are associated with a decreased probability to admit illicitly obtained evidence. There was also a predominance of motivated reasoning indexes in the justifications for decisions to admit illegal evidence, through content analysis. Taken together, the results highlight the discrepancy between the ideal of impartiality traditionally attributed to judges of law and the cognitive and emotional phenomena that permeate decision-making and that are inherent to human nature.

Keywords: judicial decision, exclusion of illegal evidence, cognitive empathy, judicial experience

## Capítulo I - Introdução

A questão da imparcialidade de juízas e juízes no Direito é um pressuposto de legitimidade e validade das decisões judiciais previsto no ordenamento jurídico brasileiro (Pozzebon, 2013). Os objetivos são a isonomia no tratamento dispensado às partes em um processo judicial, e a garantia de direitos de forma independente e autônoma, sem a influência de interesses pessoais, emoções ou empatia, por parte de quem julga. O conceito de imparcialidade está calcado num modelo clássico normativo, em que o agente tomador da decisão racional teria conhecimento completo, capacidade de cálculo ilimitada, e um sistema de preferências estável em diferentes contextos (Kahan, 2016). Assim, qualquer tomador de decisão seria perfeitamente informado, julgaria estritamente com base nas informações disponíveis, aplicando todas as regras que envolvem a situação isonomicamente, e concluiria conforme as formas válidas da lógica dedutiva. Nesse sentido, a garantia de imparcialidade em julgamentos legais também estaria fundamentada na idealização de que as decisões judiciais implicariam na imparcial subsunção do fato (caso) à evidência (provas) e à norma (lei) (Rosa, 2020).

Estudos que já se estabelecem como clássicos em Psicologia Cognitiva, ao abordar o problema do pensamento e do julgamento, reparou que o raciocínio na prática, muitas vezes, contraria a normatividade (p.ex., Simon, 1982; Wason & Shapiro, 1971). Nessas abordagens descritivas, alguns aspectos se destacam, como as limitações da racionalidade e o quanto ela interage com outros processos mentais, especialmente a motivação. A racionalidade limitada se refere ao conceito de que as habilidades cognitivas humanas e os recursos para a tomada de decisão são finitos, tais como: atenção e disponibilidade de informação e de tempo (Burns, 2016). A motivação é aqui compreendida como o processo que move comportamentos direcionados a metas, na direção das consequências desejadas, e evitando as indesejadas (Crocker et al., 2013). É também entendida como expectativas que guiam a tendência de busca, interpretação, distorção ou até mesmo a modificação da percepção das evidências, de modo congruente a crenças pré-existentes ou a estados emocionais (Kassin et al., 2013; Sood, 2015). Nesse sentido, a motivação pode afetar a cognições em vários domínios, como a autopercepção, memória, atenção e tomada de decisão (Hughes & Zaki, 2015).

## Raciocínio Motivado

O fenômeno de *raciocínio motivado* pode ser definido como o acesso, a construção e a avaliação de informações de forma direcionada a se chegar a uma conclusão desejada (Sood, 2013). A motivação para uma conclusão específica ou resultado pretendido afetaria o raciocínio

ao distorcer os processos cognitivos básicos de recrutamento e avaliação de informações (Epley & Gilovich, 2016). O resultado é a conformação da avaliação de evidências, sejam elas argumentos, dados, impressões, a um objetivo externo à realidade factual (Kahan, 2016). Esse processo está relacionado à concentração seletiva em informações a fim de se chegar a um determinado desfecho esperado. Ocorre o acesso a apenas um subconjunto de conhecimento relevante, o qual é regulado conforme a motivação implicada. Assim, os processos cognitivos envolvidos no raciocínio, tais como seleção e avaliação de informações, codificação da memória, formação de atitudes, julgamento e tomada de decisão são influenciados pelo objetivo de se alcançar uma conclusão almejada. Desse modo, informações inconsistentes com as preferências são avaliadas de maneira mais crítica do que os dados congruentes com a preferência do indivíduo, o que corre, contudo, de forma não consciente (Kunda, 1990; Sood, 2013).

A tendência por determinada conclusão atua como um recurso cognitivo utilizado para permitir que as pessoas acreditem naquilo que convém acreditar, na medida em que suas preferências podem afetar suas crenças e estas guiarem o raciocínio motivado. Quando um indivíduo está inclinado a acreditar em algo, se pergunta: "eu posso acreditar?" e quando há a disposição em não acreditar: "eu devo acreditar?" (Epley & Gilovich, 2016). Note-se que, nestes exemplos, bastaria uma pseudoevidência ou apenas uma dúvida sobre a afirmação para possibilitar que se acredite ou não nela e obter uma justificativa que suporte a decisão (Haidt, 2012).

A atividade mental envolvida nesse processo pode alterar até mesmo a percepção visual, podendo ocorrer distorção de avaliação das informações para literalmente passar a enxergar o que se quer ver. Sood (2013) também entende que o raciocínio motivado pode envolver uma série de funções cognitivas, incluindo não apenas o raciocínio ativo, mas também formas mais imediatas de aquisição de conhecimento e entendimento, como a percepção visual. As pessoas podem, por exemplo, procurar automaticamente os recursos desejados durante o processo de percepção para que uma determinação perceptual seja consistente com o resultado desejado.

O processo de raciocínio motivado não é, contudo, irrestrito. Ele opera nos limites das evidências disponíveis, refletindo uma combinação entre as conclusões desejadas e informações relevantes existentes (Kunda 1990). É provável que as pessoas não tenham a liberdade de concluir o que desejam apenas porque querem. A motivação para alcançar uma conclusão influencia a maneira como as evidências são reunidas, os argumentos são processados e as memórias de experiências passadas são lembradas (Epley & Gilovich, 2016). A partir disso, é

construída uma justificativa coerente para sua conclusão capaz de persuadir um observador neutro e inclusive a si próprio (Sood, 2013).

As distorções motivacionais tendem a ocorrer quando há pelo menos alguma evidência para apoiar a conclusão desejada, de modo que a concentração seletiva em aspectos particulares orientados a um determinado resultado gera uma ilusão de objetividade, já que conclusão possui contornos de imparcialidade por estar apoiada em certa evidência (Hahn & Harris, 2014). Porém, a objetividade envolvida nesse processo é ilusória pois o conjunto de informações acessadas são determinadas por suas motivações e provavelmente seriam diferentes, caso o resultado desejado também fosse outro, assim como suas justificações (Kunda, 1990).

Outro limite relacionado ao raciocínio motivado é o fato de ele tender a operar somente na extensão necessária. Assim, as informações não são distorcidas ou interpretadas de forma ampliada senão na medida do quanto suficiente para alcançar as conclusões desejadas. Além disso, o raciocínio motivado não é necessariamente percebido quando há evidência clara em sentido contrário das motivações. Pode haver o reconhecimento de conclusões indesejáveis, caso haja argumentos robustos que estejam direcionados contrariamente à preferência do tomador de decisão (Kunda, 1990). Assim, o raciocínio motivado é calibrado conforme as variações de complexidade e credibilidade dos argumentos (Sood, 2013).

### Raciocínio Motivado Orientado à Precisão da Conclusão

Em que pese neste trabalho o paradigma de raciocínio motivado utilizado será aquele orientado a resultados desejados, é importante mencionar que o raciocínio motivado pode ainda operar de forma direcionada à acurácia para obtenção da conclusão mais precisa possível. Tanto os motivos direcionados a um resultado pretendido quanto os orientados à precisão podem dirigir os processos cognitivos. Enquanto, os motivos direcionais têm como objetivo chegar a uma conclusão específica, os tomadores de decisão motivados pela precisão concentram-se em crenças e estratégias para se chegar a uma conclusão mais apropriada ou correta, independentemente de qual seja a conclusão (Barclay, Bashshur, & Fortin, 2017).

Segundo Kunda (1990), quando as pessoas estão motivadas para serem precisas, despendem maior esforço cognitivo ao raciocínio relacionado ao problema, processando cuidadosamente as evidências, analisando as informações relevantes e utilizando regras mais complexas, podendo levar à diminuição de vieses cognitivos. Para que a precisão reduza o viés, é fundamental que os indivíduos possuam estratégias de raciocínio mais apropriadas e as vejam como superiores a outras estratégias e sejam capazes de acessá-las à vontade.

Além disso, a presença de uma meta de precisão não torna inoperantes os processos motivacionais vinculados às metas direcionais. Ao invés disso, um motivo direcional pode combinar-se com um motivo de precisão, podendo conduzir as pessoas a processar informações mais de forma aprofundada, ao mesmo tempo em que busca mais arduamente por evidências que possam justificar sua conclusão desejada. (Barclay et al., 2017).

## Raciocínio Motivado, Emoção, e Regulação Emocional

O papel da interação entre emoção e cognição se relaciona com o modelo de raciocínio motivado na medida em que as emoções podem impulsionar ou ser um dos elementos da motivação por conclusões desejadas. A emoção nesse contexto pode atuar, por exemplo, de modo a evitar culpa, conforme o resultado alcançado pelo raciocínio. Ainda, ela pode estar a serviço de gerar explicações cognitivas a si próprio, funcionando como uma motivação para a produção de consonância emocional (Patterson, Operskalski, & Barbey, 2015).

Assim, o raciocínio motivado pode ser entendido também como um recurso implícito para regulação emocional, uma vez que a tendência de avaliar as informações de acordo com a congruência ou não com a motivação do indivíduo pode ser o produto das funções conjuntas de afeto e cognição no processamento e informações. As evidências que vão de encontro às suas preferências e crenças podem fazer com que as pessoas se sintam ameaçadas e ansiosas, de modo a promover a análise dessas evidências contrárias de forma mais rigorosa e acurada.

Porém, quando um resultado é incontroverso, a tendência é de que o raciocínio motivado não auxilie a redução de ansiedade ou regulação da emoção. Ao invés disso, os indivíduos podem encontrar conforto psicológico ao entender que o resultado era de fato inevitável (Thibodeau, Peebles, Grodner, & Durgin, 2015).

### Raciocínio Motivado e Dissonância Cognitiva

O raciocínio motivado orientado a conclusões desejadas possui estreita relação com outros desvios sistemáticos de precisão, estados mentais e fenômenos cognitivos. Uma dessas associações existentes é com a dissonância cognitiva, a qual pode ser definida como sendo um estado afetivo negativo decorrente da manutenção de duas ou mais cognições que se contradizem entre si (Burns, 2016). Cognições são aqui compreendidas amplamente como qualquer representação mental, incluindo atitudes, crenças ou conhecimento sobre o próprio comportamento (Hinojosa, Gardner, Walker, Cogliser, & Gullifor, 2017).

Este estado de dissonância gera desconforto ou tensão desencadeados pelo conflito de informações contraditórias, e é amenizado através de algumas estratégias orientadas a alterar

essas cognições dissonantes e a restaurar a consistência cognitiva (Vries, Byrne, & Kehoe, 2015). Para isso, pode haver a rejeição, explicação ou evitação das informações em conflito; o autoconvencimento de que não existe discrepância de informações ou a conciliação das diferenças. Ainda, pode haver o uso de quaisquer outros recursos que possam promover a preservação e o equilíbrio das concepções de mundo da pessoa em conflito e, inclusive, de si próprio (Burns, 2016).

Neste trabalho será utilizado o modelo de dissonância cognitiva como desencadeador de raciocínio motivado, ou seja, como um instrumento para redução da discrepância decorrente de cognições em conflito (Patterson el al., 2015). Os ajustes cognitivos que ocorrem para diminuição da dissonância estão direcionados pelos objetivos que motivam uma determinada conclusão. Essa motivação, por sua vez, guia o raciocínio motivado a serviço da consistência cognitiva e para o alívio do desconforto psicológico oriundo das cognições em divergência (Epley & Gilovich, 2016).

A dissonância pode advir, por exemplo, do conflito entre atitude e comportamento. Estudos empíricos de indução de dissonância cognitiva relacionados a eventos cotidianos demonstraram a busca dos participantes pela redução da discrepância, quando confrontados com a reflexão de que experiências individuais passadas eram inconsistentes com valores que haviam manifestado apoio. Por exemplo, os participantes foram questionados sobre a importância de ajudar pessoas necessitadas e, em seguida, solicitados a rememorarem eventos em que se recusaram a dar dinheiro a uma pessoa que mora na rua. Os resultados foram consistentes em demonstrar níveis significativos de dissonância e mudanças comportamentais para diminui-la (Vries et al., 2015).

Para resolver ou reduzir a dissonância cognitiva em casos de conflito entre o que se faz e o que se acredita, as pessoas podem trazer suas crenças para explicar o porquê de seu comportamento de modo harmônico a seus valores (Patterson et al., 2015). A relação existente entre o ajuste realizado para a consistência cognitiva e a explicação motivada está em coerência com o fato de que as pessoas não mudam suas atitudes ou comportamento de forma espontânea, mas a partir de diretrizes e restrições estruturadas pelas crenças anteriores. Desse modo, a redução de dissonância é operada de forma direcionada a um resultado desejado (Kunda, 1990).

## Raciocínio Motivado e Viés de Confirmação

O mecanismo de raciocínio motivado está intrincado, também, com o viés de confirmação, o qual pode ser explicado como o resultado de limitações cognitivas no raciocínio humano. É caracterizado como a busca não intencional de evidências para a confirmação de

uma conclusão ou como a tendência de reunir, lembrar ou interpretar informações de modo a confirmar as próprias opiniões e crenças existentes (Patterson et al., 2015).

Esse fenômeno não está relacionado à supressão de informações, mas à seleção de evidências e, por essa razão, pode ser considerado como um viés de atenção, havendo a busca estratégica de informações, através da escolha, por exemplo, de onde procurá-las. Esse tipo de viés não necessariamente está relacionado à ratificação de convicções próprias e pode ocorrer mesmo quando não há nenhum desejo psicológico ou crença envolvidos na confirmação de uma conclusão para a qual se buscam evidências (Hahn, & Harris, 2014).

O estudo clássico de Wason (1968) é um exemplo da tendência de confirmação de uma regra dissociada de conteúdo valorativo. Nesse estudo, os sujeitos receberam cartões e uma regra que os cartões podem seguir, sendo questionados sobre quais deles demonstravam a constatação da regra. Foi comprovado que a maioria dos participantes do estudo procurou as cartas que poderiam confirmar diretamente a regra e não as que poderiam, por apresentar o verso da regra, igualmente confirmá-la (Charness, & Dave 2017).

Essa conclusão pode se dever ao fato de que o viés de confirmação é caracterizado como um fracasso cognitivo causado pela falha na utilização de informações negativas. As pessoas tendem a representar instâncias mentalmente positivas quando avaliam evidências, visto que a representação de categorias negativas é mais complexa e exige maior esforço cognitivo (Marrero, Gámez, & Díaz 2016).

A literatura sobre o tema sugere três formas para identificar os processos cognitivos subjacentes ao viés de confirmação. Primeiramente, as pessoas buscam por evidências que confirmam a verdade ou a precisão de alguma explicação. Em segundo lugar, priorizam a análise sobre a possibilidade de sua visão ser sustentável, para depois verificar se ela pode ser falsa, de modo que se encontradas evidências convincentes para a confirmação, a busca posterior por considerações negativas se torna menos provável de acontecer de forma não tendenciosa. Por último, podem dar mais valor às informações confirmatórias e atribuir menor peso ao seu julgamento às evidências que não ratifiquem suas crenças (Patterson et al., 2015).

Desta forma, o viés de confirmação está diretamente relacionado ao estados mentais dos indivíduos, mas, indiretamente ligado aos objetivos e desejos das pessoas. Devido ao viés de confirmação, as pessoas, quando confrontadas com informações verdadeiras, podem formar uma opinião falsa e estarem mais propensas a ignorar evidências inconsistentes (Kahan, 2016).

O viés de confirmação é indiferente à verdade e seu mecanismo de atuação envolve falha em corrigir uma percepção equivocada da realidade, ao validar seletivamente as informações consoante as crenças do indivíduo. Por outro lado, no fenômeno de raciocínio

motivado se considera como os objetivos e necessidades influenciam diretamente o processamento de informações, de modo que a busca da verdade é guiada pelas metas a serem alcançadas (Sobkowicz, 2018).

Embora tanto o viés de confirmação quanto o raciocínio motivado estejam relacionados com a busca comprometida da verdade, seus preditores são diferentes. Enquanto o viés de confirmação deriva dos estados internos do indivíduo, o raciocínio motivado envolve a assimilação de aspectos externos relacionados aos objetivos visados e o impacto das evidências em análise no alinhamento de suas metas (Kahan, 2016).

Assim, é possível que a motivação para se chegar a conclusões desejadas exerça o gatilho inicial para a distorção de processos cognitivos básicos, o que pode levar à ocorrência de viés de confirmação. As crenças antecedentes que acompanham o indivíduo e a que visa ao viés de confirmação ratificar estão a serviço da recuperação da consistência cognitiva e, como objetivo final, da chegada a um resultado esperado (Marrero et al., 2016).

O raciocínio motivado, conforme descrito nos modelos acima, está potencialmente presente em uma miríade de situações em que indivíduos julgam e tomam decisões diante de situações cotidianas e de trabalho. Em diversas áreas da vida em sociedade, há expectativas quanto à imparcialidade dos agentes envolvidos em determinados processos. Em outras palavras, o raciocínio, os argumentos, e as decisões emitidas nestes casos não deveriam estar sujeitos a fatores motivacionais do agente individual. Dentre estas áreas, o Direito é uma daquelas nas quais a imparcialidade encontra maior relevância, sendo princípio crucial na atuação de seus operadores.

## Raciocínio Motivado e Decisões Legais

Verifica-se que o raciocínio orientado para conclusões desejadas pode ocorrer também no contexto de tomada de decisão legal. Magistradas (os) podem se engajar, de forma inadvertida, em processos de construção de raciocínio com a finalidade de conciliar os próprios sensos de justiça quando estes estão em conflitos com determinadas restrições legais (Sood, 2013).

Em geral, os indivíduos são conscientemente compromissados com o cumprimento das leis, em especial quando são tomadores de decisões jurídicas (Wistrich et al., 2015). Quando, o juízo pessoal a respeito de um caso está em consonância com o ordenamento jurídico, é possível que não haja raciocínio motivado envolvido. Contudo, mesmo os julgadores legais podem apresentar comprometimento cognitivo em seguir as normas da forma mais neutra possível, conforme as diferentes circunstâncias que circundam o caso jurídico (Sood, 2013).

Estudos experimentais identificaram fatores e objetivos que podem motivar decisões em âmbito jurídico. Ao manipular características de ordem moral de um indivíduo que pratica um crime ou a finalidade dessa ação, por exemplo, verificou-se que tomadores de decisões legais podem utilizar tais informações para conduzir um juízo de atribuição de responsabilização legal, ainda que esses aspectos não sejam legalmente relevantes. Porém, nesses casos, é possível que os operadores da lei não deixem de cumprir as normas jurídicas, nem contrariem seus próprios instintos morais. Para resolver o conflito, podem se envolver em interpretações motivadas das evidências de modo a alcançar resultados desejados que estejam em consonância com seus juízos pessoais, mas de acordo com a lei, principalmente quando as normas são ambíguas ou abertas a diferentes interpretações (Sood, 2015; Wistrich et al., 2015).

O raciocínio jurídico e o treinamento legal profissional exercem papeis importantes na tomada de decisão legal, por serem instrumentos eficazes que trazem discernimento às circunstâncias que compõem o caso jurídico, além de possibilitar a emissão de juízos que contemplem uma leitura ampla das situações, conforme o alcance e consequências das leis. Contudo, a técnica jurídica não torna imune o julgador legal ao engajamento em raciocínio motivado. Ao invés disso, pesquisas empíricas demonstraram que o raciocínio orientado a conclusões desejadas pode estar mais presente, e de forma consistente, em julgadores legais do que em leigos. A experiência e treinamento jurídicos podem aumentar a ilusão de objetividade de juízas e juízes a respeito de suas decisões, o que, por sua vez, torna mais provável a parcialidade dessas decisões (Sood, 2013).

A finalidade prática da investigação dos fenômenos cognitivos que comprometem as decisões judiciais não está em perseguir um ideal de imparcialidade dos julgadores legais, a qual é impossível não somente cognitivamente, mas também comprometida por restrições de tempo e por escassez de informações e conhecimento por parte dos tomadores de decisão. O intuito é, todavia, compreender como e quando o raciocínio motivado é operado nas decisões judiciais para viabilizar a formação de convicção de juízas e juízes da maneira mais precisa e imparcial possível, tendo em conta o modelo de racionalidade limitada.

Desta forma, estratégias são sugeridas para a redução do raciocínio orientado a resultados esperados no âmbito jurídico, tais como a instrução geradoras de conscientização. Estudos experimentais realizados em âmbito jurídico demonstraram que, quando os indivíduos tomam consciência acerca de possíveis vieses que podem comprometer sua tomada de decisão, são mais propensos a corrigi-los. Assim, a identificação da natureza não deliberada do raciocínio motivado e a atenção a fatores motivadores inadvertidamente pode se apresentar

como um meio de restringir a operação desse fenômeno cognitivo em decisões judiciais (Rassin, 2016; Schmittat & Englich, 2016, Sood, 2015).

## Desejabilidade social

A desejabilidade social é compreendida como uma tendência de resposta a perguntas de escalas, inventários ou outros instrumentos, por parte de participantes de pesquisas psicológicas, de forma congruente com o que se entende como socialmente aceitável. Em outras palavras, alguns participantes podem estar mais propensos a atribuir a si características mais socialmente desejáveis e a rejeitar as que não são valorizadas socialmente (Ribas et al., 2004).

O contexto e/ou as condições em que aplicado o instrumento psicológico ou, ainda, traços de personalidade podem ser algumas das explicações para a origem dessas distorções de resposta. A tendência de resposta socialmente aceitável aos instrumentos psicológicos comprometem a validade das pesquisas, sobretudo quanto se tratam de instrumentos de autorrelato, podendo gerar falsos positivos ou resultados paradoxais (Meyer & Santos, 2020). Considerando-se o caráter experimental do presente trabalho e a necessidade de respostas confiáveis, a desejabilidade social foi incluída no estudo como uma variável de controle, a fim de resguardar a validade dos resultados obtidos com a pesquisa.

### **Empatia**

É possível definir a empatia a partir de diferentes perspectivas, contudo, o conceito pode ser sintetizado como a capacidade de vivenciar, compreender estados afetivos e cognitivos de outros indivíduos e de responder a esses estados (Guthridge et al. 2020). A empatia exerce importante função na interação social, podendo ser um ferramental eficaz para, ao apreender informações afetivas e cognitivas de outrem, utilizá-las como forma de inibição de agressão e comportamentos potencialmente prejudiciais, e de possível motivação para comportamentos pró-sociais e de cuidado (Decety & Cowell, 2014b; Vachon & Lynam, 2015).

Considerando a estreita relação da empatia com as relações sociais, é possível verificar o interesse pela empatia em distintos campos do conhecimento, tais como direito, economia, prática médica, ciências sociais e ética. Estudos em neurociência afetiva indicam que a empatia integra distintos componentes neurocognitivos dissociáveis, mas que interagem e se relacionam de maneira simultânea (Peterson, 2017). Cada um desses componentes emerge de processos neurobiológicos próprios e manifestam funções evoluídas a partir das quais é possível que os indivíduos consigam identificar e reagir a situações sociais necessárias à sobrevivência, garantindo seu bem-estar (Decety & Cowell, 2015).

Conforme, Guthridge et al. (2020), a empatia é um fenômeno multidimensional que pode variar desde angústia pessoal à tomada de perspectiva de outrem, com nuances intermediárias. Por essa razão, há diferentes definições encontradas na literatura, em especial referente à faceta afetiva da empatia. É consenso, porém, a diferenciação da empatia entre afetiva e cognitiva, as quais integram processos psicológicos distintos. A manifestação de empatia afetiva envolve processamento automático "bottom-up" (impelido pelo estímulo), através de mimetismo para sentir o que outra pessoa está sentindo, enquanto a empatia cognitiva utiliza processamento "top-down" (impelido pelo conceito), que demanda esforço cognitivo e abrange funções executivas.

Segundo Bloom (2017), a empatia afetiva é compreendida como a experimentação, por inferência, dos sentimentos de outras pessoas, como, por exemplo, pensar em uma pessoa que está ansiosa, sentir-se ansiosa (o) também. Para a ocorrência dessa experimentação, não é necessário que a pessoa alvo de imaginação esteja fisicamente próxima, nem mesmo que exista, podendo ser endereçada, inclusive, a personagens fictícios. Já Fabi et al. (2019) entendem que a empatia afetiva está relacionada a fenômenos como preocupação empática e angústia pessoal. A preocupação empática estaria relacionada à compreensão do estado emocional de outrem, gerando uma resposta emocional de tristeza ou preocupação direcionada ao alvo, porém sem sentir-se como tal. A angústia pessoal, por sua vez, é resultado da assimilação do estado emocional de outra pessoa, reproduzindo experiência semelhante à do alvo e, por essa razão, pode provocar uma resposta de natureza autocentrada aversiva e evitativa em relação ao alvo. Para Decety & Yoder (2016), a angústia pessoal seria a reposta ao que que nomeia compartilhamento afetivo, também chamado de contágio ou mimetismo emocional, o que é definido como a capacidade de se despertar afetivamente e compartilhar os estados emocionais de outras pessoas, pelo menos em termos de intensidade e valência. Vachon, & Lynam (2015), ainda, entendem que a empatia afetiva pode ser manifestada de duas formas, através de ressonância afetiva, conceituada como simpatia, piedade e compaixão; e dissonância afetiva, a qual está relacionada a descrições clínicas de empatia patologicamente baixa, tal como desprezo pelas experiências emocionais de outras pessoas ou felicidade pela dor de outrem.

Se a empatia afetiva pode ser conceituada genericamente como "eu sinto o que você sente", a empatia cognitiva pode ser entendida como "eu entendo como você se sente" (Guthridge et al., 2020). A empatia cognitiva reflete a capacidade de tomada de perspectiva de outra pessoa, bem como de compreensão dos seus pensamentos e sentimentos, porém sem experimentar o mesmo estado da pessoa observada. A tentativa consciente se colocar no lugar de outrem pode levar à pessoa observadora a considerar o alvo por meio de processos cognitivos

próprios à introspecção do self, o que possibilita maior sobreposição entre o self e a pessoa observada. A tomada de perspectiva de outra pessoa está associada à competência e ao raciocínio social, capacitando ao reconhecimento da singularidade de alguém em relação aos outros (Decety & Cowell, 2015). Um exemplo da manifestação de empatia cognitiva é quando se deduz que uma pessoa está ansiosa, sem necessariamente sentir-se da mesma forma para isso (Bloom, 2017).

## Empatia, justiça e moralidade

A ideia de que as pessoas possuem direitos à proteção de certos tipos de recursos, formas de tratamento ou reconhecimento, parecem ser preocupações intrínsecas à natureza humana. Embora haja grande diferenciação transcultural entre normas e princípios de justiça, de modo geral, a justiça é um ideal norteador da regulação das organizações sociais (Hallsson, Siebner, & Hulme, 2018). Ainda, de forma individual, a maioria dos seres humanos não se preocupa somente com o reconhecimento dos ideais de justiça direcionado a si próprio, mas também possuem um senso de justiça endereçado ao outro, preocupando-se com a garantia de direitos de outras pessoas (Yoder & Decety, 2019). Nesse sentido, a sensibilidade à justiça se define como a preocupação e a importância dada à justiça, contudo, é possível verificar diferenças individuais na forma com que as pessoas compreendem injustiças e se comportam ao presenciálas (Decety & Yoder 2016). A moralidade, por sua vez, abrange os conceitos de justiça, equidade e direitos, além de normas que dispõem sobre como os indivíduos devem se tratar, caracterizando-se como um aspecto evoluído da natureza humana e que auxilia nas ações e decisões dos indivíduos quando se vive em grupos sociais complexos (Decety & Cowell, 2014b).

A empatia pode se apresentar como uma explicação intuitiva à motivação de sensibilidade à justiça direcionada a outrem, haja vista o papel essencial assumido pela empatia na interação social. Porém, a relação desse construto com conceitos de justiça e moralidade é complexa, sendo necessário distinguir as funções exercidas pelas diferentes facetas de empatia e suas contribuições à sensibilidade à justiça e comportamento pró-social. É possível verificar alguns aspectos da empatia como elemento de parcialidade em razão da sua vulnerabilidade a vieses, concorrendo, portanto, com os princípios de justiça e de julgamento moral (Decety & Cowell, 2014b; Prinz, 2011b). O nepotismo, por exemplo, pode ser percebido como uma consequência prejudicial da parcialidade gerada pela empatia (Guthridge et al., 2020).

Estudos empíricos realizados na área de neurociência social indicam que, ao contrário do que intuitivamente poderia se esperar, a angústia pessoal, relativa à empatia emocional, não

está associada à sensibilidade de justiça a outrem, mas sim a empatia cognitiva e a preocupação empática, com o endosso de regras morais. Pessoas que são mais propensas ao contágio emocional e, consequentemente, à angústia pessoal podem apresentar prejuízo à manifestação de preocupação empática. Isto porque o estado de angústia pode despertar reações emocionais aversivas, como, por exemplo, desconforto ou ansiedade, em virtude do reconhecimento do estado emocional de outras pessoas. Como tentativa de alívio do sofrimento causado, é possível que haja intenção autocentrada de afastamento da pessoa observada o que, por consequência, reduz a motivação e a probabilidade de comportamentos pró-sociais (Decety & Cowell, 2015; Peterson, 2017). Por outro lado, através da tomada de perspectiva de outrem, própria da empatia cognitiva, é possível que haja redução de vieses implícitos, diante da capacidade de projeção mental da forma com que outra pessoa se sente em comparação com o próprio sentimento. Portanto, por meio da compreensão de pensamentos, crenças, emoções e reconhecimento da experiência de outrem, abre-se um caminho ao cuidado, facilitando comportamentos prósociais (Guthridge et al., 2020). A preocupação empática, principalmente, quando desenvolvida em conjunto com a compreensão dos estados internos de outrem, desempenha papel fundamental na prática de pensamentos e comportamentos pró-sociais. Jordan et al. (2016) sugerem um possível caminho da pró-socialidade: a tomada de perspectiva leva à preocupação, o que, por sua vez, gera comportamentos pró-sociais. Isto porque é possível que as pessoas que se preocupam com o bem-estar de outras pessoas também sejam mais tendentes a pensar sobre o conteúdo mental do outro.

### Proibição de Utilização de Provas Obtidas de Forma Ilícita no Processo Penal

Para punir um indivíduo acusado de prática de ato previsto como crime pelas leis brasileiras, o Estado, representado pelo Poder Judiciário, através de juízas e juízes, deve se valer de provas obtidas de forma lícita e idônea. As provas são ilícitas, quando obtidas através da ofensa de alguma norma do ordenamento jurídico, por exemplo, mediante abuso de autoridade ou de prática de crime, como a utilização de tortura, ou por meio de violação de imagem, intimidade, vida privada dos indivíduos, como a interceptação telefônica sem autorização judicial (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988).

Assim, a regra geral é que as provas obtidas por meios ilícitos devem ser excluídas dos processos judiciais criminais, não podendo ser utilizadas para a formação da convicção dos julgadores (Decreto-Lei n. 3.689, 1941). Esta regra visa à limitação ao direito de produção de prova para salvaguardar o direito de defesa das pessoas acusadas, à evitação da extrapolação, pelo Estado, do direito de punir e, mais amplamente, à garantia do princípio constitucional do

devido processo legal, o qual se caracteriza como a proteção de direitos e liberdades individuais que devem ser respeitados durante a tramitação do processo judicial. A Lei de Abuso de Autoridade, inclusive, prevê punição a quem produz ou utiliza provas ilícitas (Lei n. 13.869, 2019).

Da mesma forma, são proibidas as provas derivadas das ilícitas, em virtude da chamada teoria dos frutos envenenados, que, ao fazer analogia a uma árvore envenenada, assevera não ser possível extrair provas lícitas a partir de provas ilicitamente produzidas, de modo que a ilicitude da prova originária contamina toda a cadeia de provas dela resultante, ainda que secundariamente produzida de forma lícita. Assim, uma confissão mediante tortura, por exemplo, contaminaria toda as provas realizadas licitamente a partir dela, como uma interceptação telefônica ou quebra de sigilo bancário com autorização judicial (Rosa, 2020).

## Exceções à Regra de Admissibilidade

Contudo, através de previsão de exceções a esta regra, a lei autoriza a utilização das provas derivadas das ilícitas em determinadas situações. Uma das exceções é a possibilidade de admissão da prova desde que comprovada a existência de fonte independente lícita que, por trajeto paralelo e autônomo, produziu a mesma prova obtida de forma ilícita, ou seja, que não haja nexo de causalidade entre a prova ilícita e a prova licitamente produzida. Outrossim, a prova derivada da ilícita também poderá ser aceita se a juíza ou juiz do caso entenda que tal prova seria capaz de ser inevitavelmente descoberta caso a investigação ou instrução criminal seguissem seus trâmites típicos e de praxe (Decreto-Lei n. 3.689, 1941), cuja exceção é nomeada pela doutrina como teoria da descoberta inevitável. É importante ressaltar que essa exceção é alvo de críticas pela doutrina por ter sido importada dos Estados Unidos da América, onde o ordenamento jurídico não corresponde ao brasileiro. Desta forma, considerando-se que a Constituição Federal brasileira determina a exclusão de provas ilícitas como regra geral, a exceção correspondente à teoria da descoberta inevitável seria inconstitucional (Prado, & França, 2017; Rosa, 2020).

Como exemplo prático dessas exceções à regra geral de proibição de utilização de provas ilícitas, poderia ser um caso em que o Ministério Público e a Polícia Civil conduzissem duas investigações criminais de forma simultânea e sigilosa, sem o compartilhamento de informações entre os órgãos, e uma das investigações se utilizasse de meios ilícitos para obtenção de provas e a outra não. Nesse caso, a prova colhida de forma ilegal não contaminaria a produzida de forma lícita, visto a inexistência de relação causal e a independência entre a produção das provas.

Outro exemplo seria um caso em que realizada a violação ilegal de domicílio, por policiais civis, de um suspeito de autoria do crime de tráfico de drogas, para busca de provas que comprovassem a prática do delito. As provas incriminadoras eventualmente encontradas pelos policiais teriam sido produzidas sem autorização judicial, configurando prova ilícita. A exceção à regra de inutilização de provas ilícitas poderia ser utilizada caso o julgador do processo entendesse que, com o curso natural das investigações, considerando as peculiaridades e natureza do delito, as provas ora produzidas ilicitamente seriam inevitavelmente descobertas de forma legal.

Note-se que tais exceções possuem conteúdo normativo aberto, passíveis de diferentes interpretações por parte dos julgadores, e que deixam margem para subsidiar argumentos baseados em conjecturas e hipóteses para justificar a utilização de provas ilícitas. Esse cenário vai de encontro à necessidade de transparência e consistência das decisões legais, condizentes com as noções fundamentais de justiça e garantia do devido processo legal, notadamente em contexto criminal, no qual se lida com a gestão da liberdade de indivíduos.

Assim, essas exceções à regra de proibição do uso de provas ilícitas em processos criminais, e o alto teor de subjetividade envolvido nas possíveis fundamentações para a sua utilização geram um campo fértil para a operação velada de raciocínio orientado a conclusões desejadas. Desta forma, este trabalho pretende investigar como e quando opera o fenômeno cognitivo de raciocínio motivado em juízas e juízes em casos criminais. De acordo com esse modelo de raciocínio, os julgadores podem, inadvertidamente, ser influenciados por elementos extrínsecos às informações legalmente relevantes para a solução de casos jurídicos, mas acreditarem estar engajados em avaliação das evidências de forma neutra.

## **OBJETIVOS**

## Objetivo geral:

O presente estudo teve como objetivo investigar os fatores preditivos de decisão judicial em decisões sobre admissibilidade de provas ilícitas em casos criminais, bem como investigar o raciocínio motivado implicado.

## **Objetivos específicos:**

Investigar a influência da presença de antecedentes criminais na decisão de admissão de provas ilícitas;

Investigar variáveis preditoras de decisões de admissibilidade de provas ilícitas, em especial os níveis de empatia cognitiva e afetiva, conforme mensurados pela escala de Empatia ACME;

Avaliar a presença de índices de raciocínio motivado nas justificativas dos participantes à decisão tomada na vinheta apresentada.

## HIPÓTESES

- As decisões de admissão das provas ilícitas estarão associadas à presença de antecedentes criminais;
- 2) Haverá associação entre as decisões de admissão das provas ilícitas e escores mais elevados na dimensão de empatia afetiva do tipo ressonância afetiva;
- 3) As decisões de admissão das provas ilícitas corresponderão a maior presença de justificativas motivadas;

## Capítulo V: Conclusão e limitações do estudo

Decisões jurídicas respondem a uma expectativa de estrita adesão à racionalidade de julgamento e à técnica codificada na lei. Outrossim, todo caso apresenta a magistrados e magistradas, agentes humanos que tomam decisões que impactam a vida de outras pessoas e grupos, um desafio de garantia de imparcialidade na interpretação daqueles códigos. Nesse sentido, a interpretação deve ser justificada de forma a garantir a legitimidade e validade das decisões. Neste estudo investigamos o papel que fatores aparentemente alheios à estrita racionalidade e técnica, tais como empatia e emoção, exercem na tomada de decisão de juízas e juízes de varas criminais. O resultado relacionado à empatia cognitiva pode ser compreendido como uma contribuição dessa faceta de empatia à pró-socialidade e à sensibilidade à justiça, indicando que a empatia cognitiva pode, em última análise, demonstrar ser uma fator protetivo da justiça em sentido amplo. Isto porque, contrariamente à empatia afetiva, a empatia cognitiva parece demonstrar menos suscetibilidade a vieses cognitivos, em virtude da capacidade de tomada de perspectiva de outra pessoa, contudo, de forma distanciada emocionalmente. Ainda, foi possível identificar o fenômeno de raciocínio motivado como um forte candidato à explicação de decisões quando o contexto jurídico e fático se mostra ambíguo ou pouco específico, sugerindo que as emoções preencham a lacuna da incerteza e sejam norteadoras de decisão judicial nesses casos. Assim, buscou-se suscitar, através dos paradigmas da Psicologia Cognitiva, a discrepância havida entre o ideal tradicional de imparcialidade de magistradas(os) em suas decisões e os fenômenos cognitivos e emocionais que permeiam a tomada de decisão e que são inerentes à natureza humana.

Conforme demonstrado no presente estudo e corroborado pela literatura, não é possível do ponto de vista cognitivo e psicológico que tomadores de decisão judicial suprimam suas emoções ou que haja uma "cisão" entre si e os fenômenos que podem comprometer a imparcialidade de suas decisões. Porém, o modelo clássico ainda vigente de imparcialidade no Direito é fundamentado no ideal de que juízas(os), quando em exercício jurisdicional, se transformam em tomadores de decisão neutros, racionais ou imunes aos efeitos das emoções. Verifica-se, portanto, haver um paradoxo entre a incontrovertida racionalidade limitada de quem julga e um padrão ficcional de imparcialidade que espera-se que magistradas(os) correspondam. É como se vivêssemos - todos nós, pois a função jurisdicional do Direito afeta inevitavelmente a cada um(a), de forma direta ou indireta – em um delírio coletivo, chancelado pelas instituições judiciais. Isto porque há um sistema jurídico que, por um lado, determina que decisões sejam tomadas de forma imparcial e que, por outro, ignora e não se apropria das limitações humanas que impedem que essa imparcialidade ocorra. Consequentemente,

desconsiderando-se os mecanismos cognitivos e emocionais subjacentes à tomada de decisão, ameaça-se os fundamentos da justiça e desafia-se a natureza psicológica humana. Sugere-se um modelo de imparcialidade mais próxima do possível, com o reconhecimento das limitações e capacidades humanas e aperfeiçoamento da compreensão de como e quando esses fenômenos cognitivos e emocionais podem ocorrer. Estudos futuros podem buscar investigar empiricamente, com juízas(es) profissionais brasileiras(os), efeitos de *debiasing*, ou seja, estratégias que buscam amenizar vieses ou redução de raciocínio motivado, tais como a apresentação, antes da tomada de decisão, de instruções geradoras de conscientização acerca da possibilidade de ocorrência de vieses (conforme realizado por Rassin, 2016; Schmittat & Englich, 2016; Sood, 2015 em outros países).

Quanto às limitações do estudo, é possível que a mensuração da empatia disposicional, através de tarefas experimentais com juízas(es), simulando situações de tomada de decisão, possa demonstrar resultados mais realísticos acerca das facetas de empatia nesses contextos. Ainda, pode ser benéfica a mensuração da empatia aplicando-se também escalas de personalidade, ampliando a compreensão sobre o assunto. Em relação à vinheta apresentada, futuros estudos podem controlar e inserir variáveis que identifiquem questões de enquadramento ou ancoragem e seus efeitos nas decisões. Ainda, incluir novas variáveis como possíveis preditoras de decisão, tais como gravidade do delito ou a defesa da pessoa suspeita ser realizada através de advogada(o) particular ou por meio da Defensoria Pública. Por fim, embora possa se assumir a validade ecológica dos resultados obtidos, por ter sido realizado o estudo com juízas(es) de Direito, os resultados devem ser compreendidos e estendidos a outras populações considerando-se as particularidades do modelo, tais como a natureza do delito informado no caso jurídico aplicado, os moldes em que apresentado o caso e a forma com que realizada a coleta (online).

## REFERÊNCIAS

- Barclay, L, Bashshur, M, & Fortin, M. (2017). Motivated Cognition and Fairness: Insights, Integration, and Creating a Path Forward. *Journal of Applied Psychology*, 102(6), 867–889. doi: 10.1037/apl0000204
- Bloom, P. (2017). Empathy and its discontents. *Trends in Cognitive Sciences*, 21(1), 24-31. http://dx.doi.org/10.1016/j.tics.2016.11.004
- Burns, K. (2016). Judges, 'common sense' and judicial cognition. *Griffith Law Review, 25*, 319-351. http://dx.doi.org/10.1080/10383441.2016.1259536
- Charness, G., & Dave, C. (2017). Confirmation bias with motivated beliefs. *Games and Economic Behavior*, Elsevier, *104*, 1-23. doi: 10.1016/j.geb.2017.02.015
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (1988).
- Crocker, L, Heller, W, Warren, S, O'Hare, A, Infantolino, Z, & Miller, G. (2013). Relationships among cognition, emotion, and motivation: implications for intervention and neuroplasticity in psychopathology. *Frontiers in Human Neuroscience*, 7(261). doi: 10.3389/fnhum.2013.00261
- Dancey, C., & Reidy, J. (2017) Seventh Edition. Statistics without Maths for Psychology.

  Pearson
- Decety, J., & Cowell, J. (2015). Empathy, justice, and moral behavior. *AJOB Neuroscience*, 6(3), 3-14. https://doi.org/10.1080/21507740.2015.1047055
- Decety, J., & Cowell, J. (2014a). Friends or Foes: Is empathy necessary for moral behavior? Perspectives on Psychological Science, 9(5), 525-537. https://doi.org/10.1177/1745691614545130
- Decety, J., & Cowell, J. (2014b). The complex relation between morality and empathy. *Trends in Cognitive Sciences*, 18(7), 337-339. http://dx.doi.org/10.1016/j.tics.2014.04.008

- Decety, J., & Yoder, K. (2016). Empathy and motivation for justice: Cognitive empathy and concern, but not emotional empathy, predict sensitivity to injustice for others. *Social Neuroscience*, 11(1), 1-14. https://doi.org/10.1080/17470919.2015.1029593
- De Jong, V., et al. (2019). Sample size considerations and predictive performance of multinomial logistic prediction models. *Statistics in Medicine*, 38, 1601-1619. doi: 10.1002/sim.8063
- Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. (1941, 03 outubro). Código de Processo Penal. Presidência da República.
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (1940, 7 dezembro). Código Penal. Presidência da República.
- Dumas, R., & Esnard, C. (2019). Confirmatory Information Processing in Legal Decision: Effect of Intimate Conviction. *Journal of Police and Criminal Psychology*, *34*, 246-253. https://doi.org/10.1007/s11896-019-9316-2
- Fabi, S., Weber, L., & Leuthold, H. (2019). Empathic concern and personal distress depend on situational but not dispositional factors. *Plos One*, *14*(11). https://doi.org/10.1371/journal.pone.0225102
- Glynn, A., & Sem, M. (2015). Identifying Judicial Empathy: Does Having Daughters Cause Judges to Rule for Women's Issues? *American Journal of Political Science*, *59*(1), 37–54. https://10.1111/ajps.12118
- Guthridge, M., Mason, P., Penovic, T., & Giummarra, M. (2020). A critical review of interdisciplinary perspectives on the paradox of prosocial compared to antissocial manifestations of empathy. *Social Science Information*, *59*, 1-22. https://doi.org/10.1177/0539018420976946
- Hallsson, B., Siebner, H., & Hulme, O.(2018). Fairness, fast and slow: A review of dual process models of fairness.

- Neuroscience & Biobehavioral Reviews, 89, 49-60. https://doi.org/10.1016/j.neubiorev.2018.02.016
- Hughes, B., & Zaki, J. (2015). The neuroscience of motivated cognition. *Trends in Cognitive Sciences*, 19(2), 62-64. https://doi.org/10.1016/j.tics.2014.12.006
- Jordan, M., Amir, D., & Bloom, P. (2016). Are Empathy and Concern Psychologically Distinct? *Emotion*, 16(8), 1107-1116. https://doi.org/10.1037/emo0000228
- Kahan, D. (2016). The Politically Motivated Reasoning Paradigm, Part 1: What Politically Motivated Reasoning Is and How to Measure It. In S. Kosslyn, R. Scott, & M. Buchmann (Eds.), *Emerging Trends in the Social and Behavioral Sciences*. New York, United States: John Wiley & Sons Inc
- Kahan, D., Hoffman, D., Evans, D. Devins, N., Lucci, E., & Cheng, K. (2016). "Ideology" or "Situation Sense"? An Experimental Investigation of Motivated Reasoning and Professional Judgment. *University of Pennsylvania Law Review, 164*, 349-439.
- Kahane, G., Everett, J., Earp, B., Caviola, L., Faber, N., Crockett, M., & Savulescu, J. (2018). Beyond Sacrificial Harm: A Two-Dimensional Model of Utilitarian Psychology. *Psychological Review*, *125*(2), 131-164. http://dx.doi.org/10.1037/rev0000093
- Kahneman, D. (2011). Rápido e devagar: duas formas de pensar. [C. Leite, Trad.]. Objetiva.
- Kassin, S., Dror, I., & Kukucka, J. (2013). The forensic confirmation bias: Problems, perspectives, and proposed solutions. *Journal of Applied Research in Memory and Cognition* 2, 42–52. http://dx.doi.org/10.1016/j.jarmac.2013.01.001
- Kenan, R., Kremnitzer, M., & Alon, S. (2016). Facts, Preferences, and Doctrine: An Empirical Analysis of Proportionality Judgment. *Law & Society Review*, 50, 348-382. https://doi.org/10.1111/lasr.12203
- Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014. (2014, 23 abril). Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Presidência da República.

- Lei n. 13.869, de 05 de setembro de 2019. (2019, 5 setembro). Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Presidência da República.
- Lei n. 9.472, de 16 de julho de 1997. (1997, 16 julho). Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Presidência da República.
- Marrero, Gámez, E., & Díaz, J. (2016). Do people reason when they accept tricky offers? A case of approach and avoidance motivated reasoning. *Journal of Economic Psychology*, 57, 26-38. doi: 10.1016/j.joep.2016.08.006
- Mendes, C., & Oliveira, D. (2019). A ilicitude probatória resultante da vulneração do devido processo penal e a constante busca pela "eficiência" processual. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, 20(1), 55-81. https://doi.org/10.12957/redp.2019.34424
- Meyer, S., & Santos, P. (2020). Correcting for bias using multidimensional measures of Socially Desirable Response. *Economic Letters*, 196. https://doi.org/10.1016/j.econlet.2020.109574
- Patterson, R, Operskalski, J, & Barbey, A. (2015). Motivated explanation. *Frontiers in Neuroscience*, 9(559). doi: 10.3389/fnhum.2015.00559
- Pozzebon, F. (2013). A imparcialidade do juiz criminal enquanto ausência de causas de impedimento ou de suspeição. *Direito & Justiça, 39*(1), 115-120
- Prinz, J. (2011a). Against Empathy. *The Southern Journal of Philosophy*, 49, 214-233. https://doi.org/10.1111/j.2041-6962.2011.00069.x

- Prinz, J. (2011b). Is empathy necessary for morality? Em A. Coplan & P. Goldie (Eds.), *Empathy Philosophical and Psychological Perspectives*, 211-229
- Peterson, G. (2017). Is my feeling your pain bad for others? Empathy as virtue versus Empathy as fixed trait. *Zygon: Journal of Religion & Science*. *52(1)*, 232-257. https://doi.org/10.1111/zygo.12330
- Prado, A., & França, M. (2017). Teoria da descoberta inevitável: quando a ilicitude da prova é útil ao devido processo legal. *Revista de Criminologias e Políticas Criminais*, *3*(1), 42-59. http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0065/2017.v3i1.1985
- Rassin, E. (2016). Rational Thinking Promotes Suspect-friendly Legal Decision Making. Applied Cognitive Psychology, 30, 460–464.https://doi.org/10.1002/acp.3198
- Reis, S. (2017). Empatia afetiva e cognitiva e o fenótipo ampliado do autismo: Adaptação Transcultural e Validação de Medidas. [Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia]
- Reynolds, W. (1982). Development of reliable and valid short forms of the Marlowe-Crowne Social Desirability Scale. *Journal of clinical psychology*, 38(1), 119-125
- Ribas, R., Moura, M., & Hutz, C. (2004). Adaptação brasileira da Escala de Desejabilidade Social de Marlowe-Crowne. *Avaliação Psicológica*, *3*(2), 83-92
- Rosa, A. (2020). Guia do processo penal conforme a teoria dos jogos. Florianópolis: EMais
- Schmittat, S., & Englich, B. (2016). If You Judge, Investigate! Responsibility Reduces Confirmatory Information Processing in Legal Experts. *Psychology Public Policy and Law*, 22(4), 386-400. https://doi.org/10.1037/law0000097
- Simon, H. A. (1982). *Models of bounded rationality*. Cambridge, MA: Cambridge University Press.
- Sobkowicz, P., 2018. Opinion Dynamics Model Based on Cognitive Biases of Complex Agents. *Journal of Artificial Societies and Social Simulation*, 21(4). doi: 10.18564/jasss.3867

- Sood, A. (2015). Cognitive Cleansing: Experimental Psychology and the Exclusionary Rule. *Georgetown Law Journal*, 103(1543). Recuperado de: ssrn.com/abstract=2658413
- Struchiner, N., Almeida, G., & Hannikainen, I. (2020). Legal decision-making and the abstract/concrete paradox. *Cognition*, 205.https://doi.org/10.1016/j.cognition.2020.104421
- Vachon, D., & Lynam, D. (2015). Fixing the Problem With Empathy: Development and Validation of the Affective and Cognitive Measure of Empathy. *Assessment*, 23(2), 135-149. doi: 10.1177/1073191114567941
- Vries, J, Byrne, M, & Kehoe, E. (2015). Cognitive dissonance induction in everyday life: An fMRI study. *Social Neuroscience*, 10(3), 268–281. doi: 10.1080/17470919.2014.990990
- Wason, P. C.; Shapiro, D. (1971). Natural and contrived experience in a reasoning problem.

  \*Quarterly Journal of Experimental Psychology. 23, 63-71.

  doi:10.1080/00335557143000068
- Wistrich, A., Rachlinski, J., & Guthrie, C. (2015). Heart Versus Head: Do Judges Follow the Law or Follow Their Feelings? Texas Law Review, 93, 855-923
- Yoder, K., & Decety, J. (2019). Conflicting influences of justice motivations on moral judgments. *Cognition and emotion*, *34*, 670-683. https://doi.org/10.1080/02699931.2019.1669536

## Anexo A – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Você está sendo convidada(o) a participar de uma pesquisa cujo objetivo é investigar fenômenos cognitivos que podem ocorrer durante a tomada de decisão. Este projeto foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Psicologia da UFRGS (Rua Ramiro Barcelos, 2600, Instituto de Psicologia da UFRGS, Porto Alegre (RS), telefone 33085066, email: cep-psico@ufrgs.br), com Certificado de Apresentação de Apreciação Ética (CAAE) nº 37254120.7.0000.5334.

A participação nesse estudo requer que você seja Juíza ou Juiz Estadual com atuação em Vara Judiciária com competência exclusivamente criminal, no primeiro grau de jurisdição, em qualquer comarca do Brasil. Se concordar em participar, será solicitado que você responda a uma questão acerca de um breve caso criminal de um parágrafo; a dois questionários com perguntas objetivas e, por último, a um pequeno questionário sociodemográfico. **Responder à pesquisa levará aproximadamente de 15 a 20 minutos.** Sua participação é voluntária e você pode deixar de participar do estudo em qualquer momento, sem informar o motivo.

Não será solicitado seu nome nem qualquer informação que a (o) identifique. As informações obtidas serão tratadas sempre de forma confidencial e serão utilizadas somente pela equipe de pesquisa, unicamente para fins acadêmicos/científicos. Os dados permanecerão armazenados em arquivo digital no Laboratório de Biossinais Cognitivos (BIOSIG) do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, por um período mínimo de cinco anos.

Qualquer dúvida que você tenha durante o processo de pesquisa, poderá entrar em contato com a responsável pela pesquisa Martina Hummes Bitencourt (martina.bitencourt@ufrgs.br), mestranda do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFRGS, ou com o professor Dr. Gustavo Gauer (gusgauer@gmail.com), telefone (51) 3308 5303, endereço Rua Ramiro Barcelos, 2600, sala 227, Instituto de Psicologia da UFRGS.

Os riscos e inconveniências de sua participação neste estudo são mínimos, entretanto, considera-se a possibilidade de que participantes sintam algum cansaço e/ou desconforto durante o preenchimento do questionário. Caso necessite atendimento psicológico, você poderá entrar em contato com os pesquisadores para que lhe seja providenciado atendimento necessário. Não estão previstos benefícios diretos aos participantes, contudo, a sua participação no estudo beneficia diretamente a sociedade através da contribuição para o avanço do conhecimento científico sobre o tema de pesquisa.

Por fim, sugerimos o armazenamento de uma via do presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. **Agradecemos a colaboração, sua participação é muito importante.** 

### Anexo B - Vinhetas

## Versão do caso jurídico apresentado com antecedentes criminais

Por favor, leia com atenção o caso abaixo e responda a questão a seguir:

Uma pessoa ("A") é vista em via pública pela polícia entregando um pacote a um indivíduo, o qual foge em um carro imediatamente quando vê os policiais se aproximando. A pessoa "A" permanece no local e, na abordagem, o celular de "A" foi apreendido e manuseado pelos policiais, tendo sido encontradas provas, através da leitura de conversas do aplicativo WhatsApp, de que "A" comercializa drogas. Foi verificado pelos policiais que essa pessoa possui antecedentes criminais especificamente em delito de tráfico de drogas. Considerando o disposto no artigo 157 e §§1º e 2º do Código de Processo Penal brasileiro\*, bem como o fato de a prova ter sido obtida através de violação de comunicações privadas, e a existência de probabilidade de que, seguindo o curso normal das investigações, a autoria do delito de tráfico de drogas por "A" seria igualmente desvendada por meio de outras provas, por favor responda:

Como Juíza ou Juiz responsável por este caso, você admitiria ou excluiria do processo as provas posteriormente produzidas a partir do conteúdo encontrado nas conversas de WhatsApp?

() Admitiria		
() Excluiria		
Por auê?		

- \* Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)
- § 10 São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)
- § 2º Considera-se fonte independente aquela que por si só, seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação ou instrução criminal, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

## Versão do caso jurídico apresentado sem antecedentes criminais

Por favor, leia com atenção o caso abaixo e responda a questão a seguir:

Uma pessoa ("A") é vista em via pública pela polícia entregando um pacote a um indivíduo, o qual foge em um carro imediatamente quando vê os policiais se aproximando. A pessoa "A" permanece no local e, na abordagem, o celular de "A" foi apreendido e manuseado pelos policiais, tendo sido encontradas provas, através da leitura de conversas do aplicativo WhatsApp, de que "A" comercializa drogas. Considerando o disposto no artigo 157 e §§1º e 2º do Código de Processo Penal brasileiro\*, bem como o fato de a prova ter sido obtida através de violação de comunicações privadas, e a existência de probabilidade de que, seguindo o curso normal das investigações, a autoria do delito de tráfico de drogas por "A" seria igualmente desvendada por meio de outras provas, por favor responda:

Como Juíza ou Juiz responsável por este caso, você admitiria ou excluiria do processo as provas posteriormente produzidas a partir do conteúdo encontrado nas conversas de WhatsApp?

() Admitiria		
() Excluiria		
Dor guô?		
Por quê?		

- \* Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)
- § 10 São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)
- § 2º Considera-se fonte independente aquela que por si só, seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação ou instrução criminal, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

## Anexo C – Versão adaptada da Escala de Desejabilidade Social de Marlowe-Crowne

Abaixo são apresentadas frases ou afirmações que uma pessoa poderia usar para descrever a si mesma. Leia cada afirmação e decida se ela descreve ou não você. Se você concordar com uma afirmação ou achar que ela descreve você, marque a opção "Verdadeiro". Se você discordar da afirmação ou achar que ela não descreve você, marque a opção "Falso". Por favor, responda cada afirmação com "Verdadeiro" ou "Falso", mesmo que você não tenha certeza de sua resposta.

1. Algumas vezes é difícil eu continuar com meu trabalho se eu não sou encorajado.

## Verdadeiro () Falso ()

2. Às vezes eu me ressinto quando não consigo fazer o que eu quero.

## Verdadeiro () Falso ()

3. Algumas vezes eu desisti de fazer coisas porque achei que não era capaz.

## Verdadeiro () Falso ()

4. Em algumas ocasiões eu senti vontade de me rebelar contra chefes ou pessoas no comando, mesmo sabendo que elas estavam certas.

## Verdadeiro () Falso ()

5. Eu sou sempre um bom ouvinte, não importa com quem eu esteja conversando.

## Verdadeiro () Falso ()

6. Houve ocasiões em que me aproveitei de alguém.

## Verdadeiro () Falso ()

7. Eu estou sempre disposto a admitir, quando eu cometo um erro.

## Verdadeiro () Falso ()

8. Às vezes, em lugar de perdoar e esquecer, eu procuro me vingar.

## Verdadeiro () Falso ()

9. Eu sou sempre educado, mesmo com pessoas desagradáveis.

## Verdadeiro () Falso ()

10. Eu nunca fico irritado quando pessoas expressam ideias muito diferentes das minhas.

## Verdadeiro () Falso ()

11. Em certas ocasiões eu senti bastante inveja da boa sorte dos outros.

## Verdadeiro () Falso ()

12. Às vezes eu fico irritado com pessoas que pedem favores a mim.

## Verdadeiro () Falso ()

13. Eu nunca falei de propósito alguma coisa que tenha magoado alguém.

Verdadeiro () Falso ()

## Anexo D – Versão adaptada da Medida de Empatia Afetiva e Cognitiva (ACME)

Instruções:

A seguir, você lerá uma série de afirmativas, devendo avaliar o quanto elas descrevem você, ou o quanto você concorda ou discorda delas. Para isso, escolha um número de 1 a 5, de acordo com a seguinte legenda:

- 1 = Discordo totalmente
- 2 = Discordo
- 3 = Não concordo nem discordo
- 4 = Concordo
- 5 = Concordo totalmente

Lembre-se de que não há respostas corretas! O importante é que você seja totalmente sincera (o) em relação a como pensa ou como se sente.

- 1 Tenho dificuldade para ler as emoções dos outros 1 2 3 4 5
- 3 Eu consigo perceber quando alguém está com medo 1 2 3 4 5
- 4 É óbvio para mim quando as pessoas fingem que estão felizes 1 2 3 4 5
- 7 Ajudar alguém que está passando necessidade faz com que eu me sinta bem 1 2 3 4 5
- 8 Eu fico empolgado(a) ao dar para alguém um presente que penso que irá gostar 1 2 3 4 5
- 9 Normalmente, eu compreendo por que as pessoas se sentem de determinada maneira 1 2 345
- 12 Eu não me preocupo muito em ferir os sentimentos dos outros 1 2 3 4 5
- 13 Não me importo se outras pessoas estão felizes 1 2 3 4 5
- 14 Tenho dificuldade para compreender o que outra pessoa está sentindo 1 2 3 4 5
- 15 Eu consigo perceber quando as pessoas estão prestes a perder a calma 1 2 3 4 5
- 16 Geralmente, eu consigo prever como alguém irá se sentir 1 2 3 4 5
- 17 Não me importo se outras pessoas estão deprimidas 1 2 3 4 5
- 22 Os sentimentos das outras pessoas não me incomodam nem um pouco 1 2 3 4 5
- 23 Sinto-me péssimo(a) quando firo os sentimentos de alguém 1 2 3 4 5
- 24 As desgraças dos outros não me incomodam muito 1 2 3 4 5
- 25 Normalmente, eu consigo perceber como as pessoas estão se sentindo 1 2 3 4 5
- 28 Se eu percebo que estou fazendo algo que machuca alguém, eu paro na mesma hora 1 2 3 4

- 29 Frequentemente, tento ajudar as pessoas a se sentirem melhor quando estão chateadas 1 2 3
- 4 5
- 30 Eu sinto prazer em fazer os outros felizes 1 2 3 4 5
- 31 Eu não sou bom em compreender as emoções dos outros 1 2 3 4 5
- 32 Já me disseram que sou insensível 1 2 3 4 5
- 33 Normalmente, eu consigo adivinhar o que está deixando alguém com raiva 1 2 3 4 5
- 34 As pessoas não precisam me dizer quando estão tristes, eu consigo ver em seus rostos 1 2 3
- 4 5
- 35 É difícil para mim perceber quando alguém está triste 1 2 3 4 5

## Anexo E - Questionário sociodemográfico

Por favor, indique sua idade:
Por favor, indique seu gênero: Feminino () Masculino () Não binário () Outro ()
Você se considera: Preta (o) () Parda (o) () Branca (o) () Amarela (o) () Indígena (o) ()
Outra ()
Cidade e estado de residência:
Nível de instrução: Ensino Superior () Especialização/Pós Graduação Lato Sensu ()
Mestrado () Doutorado ()
Atua em qual comarca/estado?
Há quantos anos atua como magistrada (o)?
Há quanto tempo atua como magistrada (o) na área criminal?
Há quantos anos se formou em Direito?
Teve alguma outra experiência profissional com o Direito antes da magistratura? Sim () Não ()
Em que medida você se identifica politicamente com as seguintes orientações, considerando
que o item 5 representa a posição Centro:
1(Esquerda)5(Centro)9(Direita)

# Anexo F - Justificativas para admissão das provas ilícitas

CONDIÇÃO	DECISÃO	JUSTIFICATIVA
PRIMÁRIO	Admitiria	Serve como indícios de acusação
COM ANTECEDENTES	Admitiria	se trata de ato flagrancial, não havendo qualquer elementos que possa ser alterado pelos policiais, portanto, legítima a prova
COM ANTECEDENTES	Admitiria	O processo penal lida com bens preciosos como a vida, a liberdade, por isso se busca a verdade real. Colocando na balança a observação do whats app com o delito de tráfico, penso que este é muito mais grave, por isso todo o procedimento não deve ser descartado para proteger a privacidade das mensagens do acusado.
PRIMÁRIO	Admitiria	Considerando que as referidas provas poderia ser obtida por outros meios de provas
COM ANTECEDENTES	Admitiria	Porque a prova seria produzida de qualquer forma, conforme preceitua o art. 157, § 2º do CPP
PRIMÁRIO	Admitiria	Admitiria as provas produzidas a posteriori, após a autorização judicial.
COM ANTECEDENTES	Admitiria	não vejo ilegalidade na extração dos dados. que certamente seria deferida se pedida judicialmente
COM ANTECEDENTES	Admitiria	Se o acusado não se insurgiu sobre o conteúdo da prova encontrada no whatzap, presume-se que autorizou a violação de seus dados, tornando a prova lícita
COM ANTECEDENTES	Admitiria	tratando-se de objeto apreendido, entendo ser possível sua verificação e autorização de quebra dos dados
COM ANTECEDENTES	Admitiria	Aplicação do artigo 157, §2°, CPP. Ademais, cabe à Polícia Militar, no caso de crime em flagrante, recolher e tomar todas as diligências visando a obtenção das provas do fato que está ocorrendo.
COM ANTECEDENTES	Admitiria	Não havendo ilegalidade na obtenção da prova, não vejo razão em não admiti-la no processo, a bem do esclarecimento da verdade.
PRIMÁRIO	Admitiria	a verdade deve prevalecer
PRIMÁRIO	Admitiria	Já havia um conduta suspeita que pode ser investigada por diversas outras fontes de prova e que podem levar a mesma conclusão que se inferiu pelas das conversas de WhatsApp.
PRIMÁRIO	Admitiria	Porque o enunciado afirma que a prova do tráfico seria desvendada por meio de outras provas, aplicando-se à hipótese o que prevê o artigo 157, §§ 1 e 2°, do CPP.

PRIMÁRIO	Admitiria	Tema 977 da repercussão geral: É lícita a prova obtida pela autoridade policial, sem autorização judicial, mediante acesso a registro telefônico ou agenda de contatos de celular apreendido ato contínuo no local do crime atribuído ao acusado, não configurando esse acesso ofensa ao sigilo das comunicações, à intimidade ou à privacidade do indivíduo (CF, art. 5°, incisos X e XII)
PRIMÁRIO	Admitiria	As provas ali estavam. Não foram produzidas ou manipuladas pelos policiais. Eventual violação ao sigilo de comunicações não alterou a verdade dos fatos e nem causou prejuízo ao acusado.
COM ANTECEDENTES	Admitiria	Apreensão de instrumentos do crime é lícita quando em situação de flagrante e delito.
COM ANTECEDENTES	Admitiria	Admitiria somente se houvesse prova ou evidência segura de que A autorizou espontaneamente o acesso dos policiais ao aparelho celular, por entender que nesse caso não haveria a violação da comunicação privada. Do contrário, excluiria por entender se tratar de prova ilegal (creio que a pergunta admitiria uma opção "depende").
COM ANTECEDENTES	Admitiria	As circunstâncias da abordagem policial seriam suficientes para a constatação do delito, independentemente do conteúdo das conversas indevidamente acessadas.
COM ANTECEDENTES	Admitiria	Em razão da visualização da entrega do pacote, que permite a conclusão de ocorrência de Ilícito, o que justifica a violação do sigilo das comunicações.
COM ANTECEDENTES	Admitiria	Aplicação do parágrafo 2o do art. 157
PRIMÁRIO	Admitiria	Imagino que a polícia judiciária pedirá autorização judicial para acessar o conteúdo
PRIMÁRIO	Admitiria	Admitiria por ser de praxe nos processos criminais que os agentes policiais manuseiem os aparelhos celulares de sujeitos presos em flagrante, informando que tal se deu com o consentimento destes (que considero presumido tendo em vista que, como regra, os aparelhos tem senha pessoal). Ademais, considero falha a ilação proposta de que haveria probabilidade de que a autoria delitiva seria igualmente desvendada por meio de outras provas, já que no mundo dos fatos é impossível prever o desdobramento de uma determinada situação (como a probabilidade de que surgiriam novos elementos de prova a partir de outras diligências investigatórias). Trabalho na área criminal há cerca de oito anos e os processos são completamente imprevisíveis; por vezes toda a prova que se consegue alcançar é a que decorre do momento da prisão em flagrante.

PRIMÁRIO	Admitiria	Caso tenha sido obtida por fonte independente.
COM ANTECEDENTES	Admitiria	verdade real
COM ANTECEDENTES	Admitiria	O celular fora apreendido em busca pessoal, durante abordagem de possível situação flagrancial. Ademais, a hipótese não indica se houve recusa por parte do suposto transgressor em fornecer o aparelho celular.
COM ANTECEDENTES	Admitiria	Para que o celular tenha sido manuseado, é necessário que o acusado o desbloqueie ou forneça senha para tanto. Desta forma, fica evidente que o acesso dos policiais ao conteúdo das mensagens trocadas não foi feito contra a vontade do acusado.
COM ANTECEDENTES	Admitiria	A resposta está no próprio enunciado da pergunta (existência de probabilidade de que, seguindo o curso normal das investigações, a autoria do delito de tráfico de drogas por "A" seria igualmente desvendada por meio de outras provas) e o disposto nos §º 1 e 2 do dispositivo de lei invocado.
PRIMÁRIO	Admitiria	O enunciado não traz detalhes acerca de quais provas teriam sido localizadas, além das conversas telefonicas. Porém, deduzi, pela prática, que poderia se tratar, por ex, da localização de substancias entorpecentes. <b>Neste caso, trata-se de prova independente, que nao guarda relação com as conversas telefonicas interceptadas ilegalmente</b> . Diferente seria se estas mesmas substancias teriam sido localizadas em local diverso, ainda que proximo, em decorrencia das informações obtidas pela leitura das mensagens. Daí nao haveria como se falar em prova independente, porque guardariam relação direta com a prova ilicita anterior.
COM ANTECEDENTES	Admitiria	Porque seria uma fonte independente nos termos do §2º do art. 157 do CPP.
PRIMÁRIO	Admitiria	existência de probabilidade de que, seguindo o curso normal das investigações, a autoria do delito de tráfico de drogas por "A" seria igualmente desvendada por meio de outras provas
PRIMÁRIO	Admitiria	Apenas pelo que consta no enunciado nao ficou claro se os policiais obrigaram a pessoa a fornecer o celular e a desbloquear ou se a pessoa forneceu de forma voluntaria. Nao se pode presumir a ilegalidade na atuação da policia.
COM ANTECEDENTES	Admitiria	pela busca da verdade real e irrepetibilidade da prova
COM ANTECEDENTES	Admitiria	Não se trata de prova ilícita, a violação das conversas de celular

COM ANTECEDENTES	Admitiria	Necessário verificar se a pessoa deu permissão aos policiais para efetuar essa consulta, o que comumente ocorre. Em havendo a permissão, entendo que a prova é lícita. Do contrário, se manusearam o celular sem o consentimento, isso não pode ser utilizado. Mas, o celular apreendido, com autorização judicial e perícia valida a prova que for encontrada e enviada ao Juízo.
PRIMÁRIO	Admitiria	Em que pese a Constituição Federal amparar direitos individuais e coletivos dos indivíduos, assegurando-lhes a inviolabilidade desses direitos, não podem estes servir de escudos para a prática de crimes. A repressão ao crime, qualquer que seja ele, deve ser o norte maior para a proteção da sociedade, ou seja, de todos os indivíduos. O tráfico de drogas é um dos maiores males da sociedade moderna. Por meio dele, vários outros delitos são praticados. O pequeno usuário, furta e rouba para sustentar seu vício. Outros, utilizam-se da receptação para obter o dinheiro para a aquisição da droga. O traficante, impõe-se através dos atos de repressão e domínio, e, para tanto, julga e executa seus devedores e/ou infiéis seguidores, implacavelmente. O mecanismo do tráfico das drogas exige uma análise aprofundada, pois, tendo a lei abolido a aplicação de pena privativa de liberdade ao usuário de drogas (Lei nº 11.343/2006, art. 28), todo pequeno traficante e que não ostenta patrimônio procura estar amparado pela situação de usuário, tendo sempre pequena quantidade de droga, de modo que, se abordado por policiais, alega ser usuário. E isso só propiciará ao traficante dar risadas de seu sucesso perante a fragilidade do sistema. Já houve oportunidade em que dediquei algumas páginas para dizer acerca da possibilidade do policial investigar as informações constantes de conversas por aplicativos para evitar a perda de vidas. Imagine-se alguém sequestrado ou vítima de um latrocínio em andamento. A vítima é deixada amarrada em um matagal e os autores do crime se acham na posse do veículo dessa vítima. Enquanto isso, esses autores mantém contato com outros participantes do crime, encarregados de receptarem o veículo e cuidarem para com o desmanche dele. Isso não é ilação. Foi um caso real. Nossos legisladores e juristas estão preocupados em assegurar direitos subjetivos, mas estão se esquecendo que antes desses direitos existem as obrigações. Quando se protege de forma forte uma sociedade, o indivíduo nela inserido também estará prot
PRIMÁRIO	Admitiria	Princípio da proporcionalidade. Não existe um princípio absoluto. Um principio cede a outro.E, no conflito entre dois bens jurídicos de igual valor, pode se optar por aquele que corresponde a melhor valia, no caso, a sociedade.
PRIMÁRIO	Admitiria	Sem as provas obtidas o crime poderia não ser elucidado.
PRIMÁRIO	Admitiria	Porque ainda vigora a verdade real no processo criminal, tanto para condenar como para absolver.
COM ANTECEDENTES	Admitiria	Admitiria para fins de recebimento da denúncia, no aguardo da impugnação e manifestação do MP a respeito. Para então decidir o incidente.

PRIMÁRIO	Admitiria	porque o direito penal deve prezar pela verdade. Essa coisa de ilicitude de provas serve apenas para libertar vagabundos. Somente excluo provas que são obtidas com violação da dignidade do investigado. Ademais, estava em flagrante, não havia necessidade de mandado.
PRIMÁRIO	Admitiria	Nem admitiria nem excluiria. As informações são insuficientes. <b>Depende das circunstâncias da apreensão</b> . Depende da autorização para a perícia das mensagens. Do alcance da autorização.